



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000
Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595
35 98429-1243 / 98419-0230



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de artesanato, de dança e de educação física, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de artesanato, aulas de dança de rua, aulas de dança de ritmos diversos para a 3ª Idade e aulas de exercícios físicos voltados para a 3ª Idade, visando atender os projetos desenvolvido pelo CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme especificado abaixo:

1.2. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

ITEM	QTDE ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERENCIA
01	540	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇA DE RUA DO CRAS (profissional que ministre aula de dança de rua para crianças, jovens e 3ª idade, com comprovação de capacidade técnica na área de dança de rua).	R\$ 49,32
02	480	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇA DE RITMOS DIVERSOS DO CRAS (profissional que ministre aula de dança de ritmos diversos para crianças, jovens e 3ª idade com capacidade técnica em montagem coreográfica).	R\$ 53,33



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000
Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595
35 98429-1243 / 98419-0230



03	660	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROJETO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS OFERECIDOS PELO CRAS (profissional de educação física que ministre aulas voltadas para a 3ª idade, com capacidade técnica em condicionamento físico e saúde no envelhecimento).	R\$ 57,67
04	480	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DIVERSAS OFICINAS DE ARTESANATO OFERECIDAS PELO CRAS (profissional que ministre aula de artesanato, para mulheres e 3ª idade com comprovação de capacidade técnica em grupos).	R\$ 46,67

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 Assegurar espaços que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a melhoria na qualidade de vida, autoestima, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares;
- 2.2 Planejar e executar oficinas para crianças e adolescentes com base na educação lúdica e crítica, que possibilite o pensar e agir individual e coletivo;
- 2.3 Desenvolver oficinas que contemplam a cultura, o esporte e o lazer com base nos seguintes temas: educação, direitos humanos, cidadania, saúde, paz, meio ambiente entre outros;
- 2.4 Ofertar atividades diversificadas com profissionais qualificados em locais adequados que ofereçam garantia de eficiência e segurança a todos os envolvidos;
- 2.5 Aprimorar e ampliar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos;

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 – Especificação dos Serviços Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá disponibilizar:
 - a) Um profissional que ministre aula de artesanato, por 06 horas semanais em dias e horários pré-determinados pelo Serviço Municipal de Promoção Social, através do CRAS.



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



- b) Um profissional que ministre aula de dança de rua, por 8 horas semanais em dias e horários pré-determinados pelo Serviço Municipal de Promoção Social, através do CRAS.
- c) Um profissional que ministre aula de dança em ritmos diversos para a 3ª Idade, por 06 horas semanais em dias e horários pré-determinados pelo Serviço Municipal de Promoção Social, através do CRAS.
- d) Um profissional que ministre aula de educação física para a 3ª Idade, por 12 horas semanais em dias e horários pré-determinados pelo Serviço Municipal de Promoção Social, através do CRAS.

3.2 - Distribuição semanal das aulas: A distribuição semanal das aulas, horários e locais poderão ser alterados de acordo com as necessidades da administração. A abaixo segue a programação semanal das aulas:

PROFESSOR DE ARTESANATO:

3ªfeira	14h00	Sede
4ªfeira	10h30 13h30	Apae

PROFESSOR DE DANÇA DE RUA:

4ªfeira	09h00 13h00	Casa da criança
4ªfeira	18h00	Museu
6ªfeira	07:30	Salão SCFV

PROFESSOR DE DANÇA RITMOS DIVERSOS:

2ªfeira	08h00 19h00 20h00	Salão SCFV
4ªfeira	08h00	



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



	20h00	
6ªfeira	15h00	Distrito de Costas

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

2ª e 4ªfeira	16h00 17h00 18h00	Salão SCFV
3ª e 5ªfeira	07h00 08h00 09h00	Salão SCFV
5ªfeira	17h00	Quadra Bueno de Paiva

3.3 – Execução dos Serviços Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá disponibilizar um profissional devidamente habilitado para ministrar as aulas, bem como é responsável, pela substituição do mesmo, quando da impossibilidade deste em cumprir com os horários determinados, sob pena de prejuízo no valor mensal estabelecido.

3.4 - Locais de Execução Conforme determinação do Serviço Municipal de Promoção Social, através do CRAS, com a possibilidade de atendimento além da sede do CRAS, no Centro de Convivência, nas instituições do Município (APAE, ASILO, CASA DA CRIANÇA), quadras dos bairros, sede do CRAS no Distrito de Costas e outros locais de acordo com a necessidade do setor.

3.5 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste.

As atividades/oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado (a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento do técnico de referência e os cronogramas previamente estabelecidos pelo departamento.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração;



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- A) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- B) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a. A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social que atende munícipes que se encontram com diversas vulnerabilidades, inclusive sociais;

b. O serviço social atende com matricialidade sóciofamiliar oferecendo aos familiares e usuários: escuta familiar, orientação jurídica, encaminhamentos para atendimento no posto de saúde, psicólogos e aprendizado de artesanato, oficinas em grupos e atividades que complementam a renda familiar.

c. A contratação de profissionais que ofereçam suporte nos grupos de Serviço de Convivência, faz-se necessária para dar suporte às famílias que sofrem com os impactos causados pela vulnerabilidades que a família possa estar passando.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Setor de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Municipal e Federativo, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Gestora Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento;

8.2 Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, fazendo-se uso de plataforma eletrônica a ser definida e sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 4.365/2022.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras;

9.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar, bem como encaminhar por e-mail a proposta de preço atualizada;

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 . Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

10. FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

A fiscalização será realizada pelo Serviço Municipal de Promoção Social pela servidora Bruna Teixeira Pimentel, como Fiscal do Contrato e pela Sr.ª Fernanda Campos Brasil, como Gestora do Contrato, através do CRAS. A ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal será emitida apenas após o envio pelo CRAS, ao setor responsável, da planilha mensal de horas cumpridas,



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



desta forma pode haver variação no valor mensal, de acordo com o cumprimento da carga horária mensal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada pela Sr.ª Bruna Teixeira Pimentel e gerida pela Sr.ª Fernanda Campos Brasil**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.4. O FISCAL DO CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.5. O FISCALS DO CONTRATO informarão a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.6. O FISCAL DO CONTRATO serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

12.7. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou: havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

13.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

14.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1. Deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de



Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Avenida Rio Branco, 603 - Centro - 37660-000

Tel.: 35 3651-4380 / 3651-1595

35 98429-1243 / 98419-0230



acordo com a Lei Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 11 de novembro de 2024

FERNANDA CAMPOS BRASIL

Gestora Municipal de Assistência Social